

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-017342.989.23-3 (ref. TC-021947.989.19-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento presencial nas dependências dos postos de atendimento da Sabesp localizados nas unidades do Poupatempo, Ganha Tempo e Resolve Fácil da Diretoria Metropolitana de São Paulo e da Diretoria do Interior e Litoral.

Responsáveis: Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/26.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO**

**PÚBLICO. ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.
VALOR DO ADITIVO. VIOLAÇÃO À EQUAÇÃO FINANCEIRA DO
CONTRATO. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR